



Câmara Municipal de Barra do Piraí Gabinete da Presidência

Lei Municipal nº 3738 de 20 de JUNHO de 2023.

**EMENTA: "INSTITUI CAMPANHA DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESTEATOSE
HEPÁTICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha de Conscientização Sobre a Esteatose Hepática no município de Barra do Piraí.

Parágrafo único. Entende-se por Esteatose Hepática como o acúmulo de gordura no fígado.

Art. 2º - São objetivos da Campanha de Conscientização sobre a doença:

I - Promover debates e palestras sobre a doença, suas causas e tratamentos;

II - Indicar medidas preventivas a serem adotadas a fim de evitar a doença.

Art. 3º - A Campanha será desenvolvida por meio das seguintes ações:

I - Veiculação de informações relacionadas ao assunto através de anúncios nos meios de comunicação;

II - Afixação de cartazes e distribuição gratuita de material relativos ao assunto nas unidades de saúde, públicos ou particulares;

III - Realização de palestras e comitês em unidades escolares e demais órgãos que possibilitem o acesso e à participação da população.

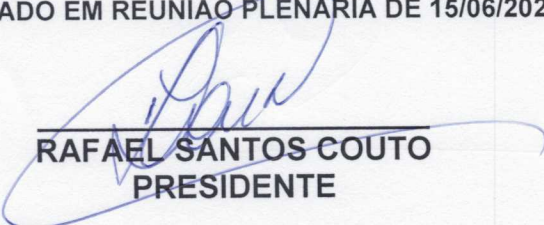
Art. 4º - As disposições presentes nesta Lei não excluem outras iniciativas de conscientização e prevenção advindas de órgãos ou entidades públicas, bem como de organizações parceiras.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Parcerias, Convênios ou Termos de Cooperação com a Sociedade Civil Organizada, Organizações Internacionais e órgãos públicos ou empresas públicas para solicitação aos órgãos competentes, coleta e tratamento dos dados, garantindo o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE 20 DE JUNHO DE 2023
(APROVADO EM REUNIÃO PLENÁRIA DE 15/06/2023)**


**RAFAEL SANTOS COUTO
PRESIDENTE**

PROJETO DE LEI Nº 052/2022

AUTOR: PEDRO FERNANDO DE SOUZA ALVES